



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

Lei nº 1487 / 2021.

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.346/2015 (PLANO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO – PME – DE
CAPIM BRANCO)”.**

O **POVO DE CAPIM BRANCO**, através de seus legítimos representantes legais, aprova e eu, **Elvis Presley Moreira Gonçalves**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Meta 1, do Anexo I, da Lei Municipal nº 1.346/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 1 - universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda de crianças de até 3 (três) anos até o final do ano de 2025.

Parágrafo único: Para o cumprimento da meta estabelecida no caput (mínimo de 50% da atual demanda existente), o Município de Capim Branco ofertará as vagas de maneira escalonada, nos seguintes termos:

- 10% (dez por cento) da Meta 1 do PNE, no ano de 2022;
- 10% (dez por cento) da Meta 1 do PNE, no ano de 2023;
- 15% (quinze por cento) da Meta 1 do PNE, no ano de 2024, e;
- 15% (quinze por cento) da Meta 1 do PNE, no ano de 2025.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.346/2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 17 de dezembro de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco